

Confere com o Original
31/05/99

Nelson Luiz da Silva 72
PREFEITO MUNICIPAL

01 Legislativo	G# 55.000.000,00
02 Executivo	G# 1.065.000.000,00
Total	G# 1.120.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo municipal de Araras, Estado de São Paulo, autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.


b) abrir na contabilidade municipal, créditos suplementares até o limite de 10% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 21 de outubro de 1991.


CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixada na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


M Madalena H. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 723 de 21 de outubro de 1991

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar contrato de financiamento com a CEF -

Caixa Econômica Federal e das
outras providências."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito
municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Araras, aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Execu-
tivo autorizado a, em nome do município de
Araras, celebrar contrato de financiamento jun-
to à CEF - Caixa Econômica Federal, em valor
ainda a ser estipulado, visando fazer frente
às despesas com as obras da nova estação
de captação e distribuição de água bem
assim da rede de esgotos da cidade.

Artigo 2º Para garantia
do empréstimo principal e acessórios, fica
o Poder Executivo autorizado a utilizar por-
ções do Imposto Sobre Circulação de Mercan-
dorias e Serviços - ICMS, ou do FPM - Fundo
de Participação dos municípios, durante a
vigência do contrato de financiamento a ser
celebrado, autorizado pela presente Lei.

Artigo 3º O Poder Executivo
consignará nos orçamentos anual e plurianu-
al do município, durante o prazo que vier
a ser estabelecido e contratado para o
financiamento, dotações suficientes à amorti-
zação do principal e acessórios resultan-
tes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º O valor do finan-
ciamento ficará sujeito ao próximo orçamento
da obra, que deverá ser efetuado tão lo-

conferir com o Original
31/05/99

Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL 73

que seja aprovada a presente Lei, visando a agilizar as obras pretendidas pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 21 de outubro de 1991.


CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


M^{de} Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 725 de 25 de novembro de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Erradicação do Analfabetismo entre jovens e adultos da comunidade local.

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo